



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.063/2016, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

“Altera disposição da Lei Complementar Municipal nº 1.760, de 2009, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 36, da Lei Complementar Municipal nº 1.760, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

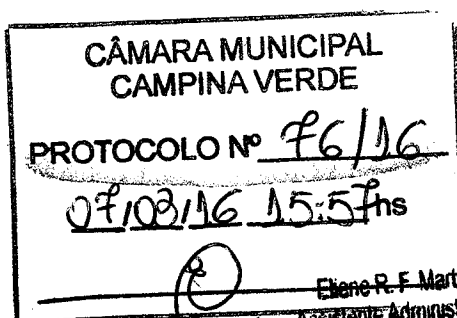
“Art.36 – O vencimento base da carreira do magistério do município de Campina Verde(MG) não será inferior ao valor de R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais, sessenta e quatro centavos) por mês, para os profissionais de magistério de nível médio (PEB – I), com jornada de 40(quarenta) horas semanais, e R\$ 2.349,20 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais, vinte centavos) para os profissionais do magistério (PEB –II) e Analistas Educacionais, com jornada de 40(quarenta) horas semanais, já incluídas as horas de atividades extraclases.

Parágrafo 1º – Para os demais profissionais do magistério com jornada inferior a 40(quarenta) horas semanais, o vencimento mensal será proporcional às horas semanais efetivamente trabalhadas, utilizando como parâmetro o valor fixo no caput deste artigo, sendo o piso para a jornada de 24 horas no valor de R\$ 1.281,38 (hum mil, duzentos e oitenta e um reais, trinta e oito centavos), para (PEB – I), e o valor de R\$ 1.153,23 (hum mil e cento e cinqüenta e três reais, vinte e três centavos) para RAE 1.

Parágrafo 2º - O vencimento base dos docentes habilitados em curso superior e dos profissionais de suporte Pedagógico à Docência, com exceção das funções de direção, será acrescido em 10%(dez por cento) sob valor fixado no caput deste artigo, sendo que o piso para a jornada de 24 horas será de R\$ 1.409,51 (hum mil, quatrocentos e nove reais, cinqüenta e um centavos) para o (PEB – II) e o valor de R\$ 1.269,40 (hum mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) para o (RAE 2).”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Campina Verde/MG, em 07 de março de 2016.



Elene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde - MG

Reinaldo Assunção Tannús
REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:
07/03/16

Marcos Donizetti Martins Lima
MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração